



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2026

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA
COMUNIDADE CATÓLICA DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS
DA BANDA MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO
FUNDO.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE, e **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **92.027.192/0043-05**, com sede na cidade de **Carazinho/RS**, neste ato representada pelo **DARCY DE CARLI**, portador(a) do CPF nº **370.232.250-72**, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é realizada com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que se trata do único espaço com estrutura adequada no município para a realização das atividades previstas, conforme atestado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do pavilhão da Comunidade Católica de Santo Antônio do Planalto, localizado na Rua Guilherme Koppe, s/n, Centro, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, destinado à realização dos ensaios da Banda Municipal. A locação abrange a disponibilização completa do ginásio, com toda sua estrutura física e funcional, incluindo vestiários, banheiros, iluminação e demais instalações.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência da locação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal até o dia 30 de cada mês, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
0411.13.392.0048.2027.33903900000000.1500.0.7974.0 OUTR.SERVIC.TER

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão irrealizáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obrigações do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar o local nas datas e horários estabelecidos no cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município, garantindo o pleno funcionamento do espaço durante todo o período da locação;
- b) Entregar o local em plenas condições de uso, com sua estrutura física e funcional em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, incluindo, banheiros, sistema de iluminação e demais instalações de apoio;
- c) Manter as condições de limpeza, organização e funcionamento das dependências durante o período de uso;
- d) Disponibilizar responsável ou representante para abertura e fechamento do espaço em todas as datas agendadas, bem como para prestar suporte básico durante os eventos, se necessário;
- e) Responder por quaisquer danos estruturais ou falhas nas condições do imóvel que impeçam ou prejudiquem a realização dos jogos, exceto aqueles ocasionados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

II – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Utilizar o local exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando as normas de uso e conservação do espaço;
- b) Zelar pelo bom uso das instalações e reparar, mediante avaliação conjunta,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

quaisquer danos causados por seus agentes, servidores ou participantes do evento;
c) Informar com antecedência o cronograma detalhado de utilização do ginásio;
d) Realizar o pagamento do valor acordado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
e) Observar e cumprir todas as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 06 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

CONTRATADO
MITRA ARQUIDIOCESANA DE
PASSO FUNDO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.